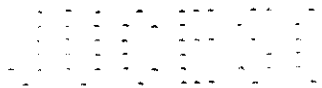




**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68



**- ESTATUTO -**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto**

Artigo 1º - A ELETROSUL Centrais Elétricas S.A que usará a sigla ELETROSUL, é uma sociedade anônima, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Artigo 2º - A ELETROSUL tem sede na cidade de Florianópolis, sua duração é por tempo ilimitado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior.

Artigo 3º - A ELETROSUL observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei n.º. 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, e obedecerá a normas administrativas, técnicas, operacionais, financeiras e contábeis estabelecidas pela Eletrobrás.

Artigo 4º - A ELETROSUL tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de instalações do sistema de transmissão de energia elétrica, prestação de serviços de telecomunicações, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

II - realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de instalações de sistemas de geração de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamentos de reservatórios para fins múltiplos, além da celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

III - participar de pesquisas de interesse do setor elétrico, bem como contribuir para a formação e qualificação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, por intermédio de eventos de treinamento e desenvolvimento especializados;

IV - participar de entidades dirigidas pela Eletrobrás e destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

V - prestar serviços de laboratório, operação e manutenção de sistema de geração e transmissão de energia elétrica, apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica;

VI - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

VII - colaborar para a preservação do meio ambiente, como forma de atender, inclusive, as ações de caráter socioambientais da Empresa;

VIII - colaborar com a Eletrobrás nos programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

IX - comercializar, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobrás, direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da Empresa, e

X - associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobrás, com ou sem aporte de recursos, no Brasil ou no exterior, com ou sem poder de controle, para a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades, que se destinem, direta ou indiretamente, à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital e das Ações**

Artigo 5º - O Capital Social subscrito da ELETROSUL é de R\$ 1.245.041.987,47 (Um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), dividido em 42.707.094 (quarenta e dois milhões, setecentas e sete mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo ser registradas sob a forma escritural.

Parágrafo 1º - O capital subscrito poderá ser aumentado até o limite de 45.583.565 (quarenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e três mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações, independente de reforma estatutária, através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

Parágrafo 2º - A ELETROSUL poderá emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as demais existentes e com as seguintes características: terão prioridade no reembolso de capital nos casos previstos em lei; terão prioridade na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital próprio a essa espécie de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente; não terão direito a voto e, nos demais casos, concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo 3º - O aumento do capital subscrito, dentro do limite do capital autorizado, será deliberado pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A ELETROSUL poderá emitir debêntures, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração da Eletrobrás.

Artigo 7º - Os aumentos de capital da ELETROSUL serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo Único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 8º - A integralização de debêntures conversíveis em ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral, a qual poderá delegar ao Conselho de Administração a fixação ou a atualização das condições dos títulos.

Artigo 9º - A ELETROSUL poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo.

Parágrafo Único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

### **CAPÍTULO III Da Administração**

Artigo 10º - A ELETROSUL será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na lei, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e uma Diretoria

Executiva, devendo ser de nacionalidade brasileira todos os integrantes dos dois órgãos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração da ELETROSUL constituir-se-á de um Presidente e mais 5 (cinco) Conselheiros, todos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dentre os membros do Conselho de Administração será escolhido o Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º - Integrará, obrigatoriamente, o Conselho de Administração, um representante do Órgão da União responsável pelo Planejamento e Orçamento.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva da ELETROSUL constituir-se-á de um Diretor-Presidente e de até 3 (três) Diretores, brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas de economia privada concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado, ligadas de qualquer forma à indústria de material elétrico, salvo nas sociedades em que a ELETROSUL tenha participação acionária, nas suas subsidiárias e nos consórcios empresariais de que participe.

Artigo 13 - Cada membro da Administração deverá, antes de entrar no exercício das funções, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio.

Artigo 14 - A investidura nos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo representante da Eletrobrás e pelo empossado.

Artigo 15 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se instalarão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros, votando o Presidente e o Diretor-Presidente, que também terão voto de qualidade, respectivamente, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo 2º - As decisões dos administradores deverão observar as normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis ditadas pela controladora.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho de Administração**

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da ELETROSUL, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da Empresa, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

Parágrafo 1º - No exercício de suas atribuições, cabe também, ao Conselho de Administração, deliberar sobre o seguinte:

I - empréstimos a contrair, em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último Balanço, mediante prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da controladora;

II - prestação de garantia a financiamentos, em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último Balanço, mediante prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da controladora;

III - contratos de obra, empreitada, fiscalização, locação de serviços, consultoria, fornecimento e similares, em valor superior a 0,5 (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último Balanço;

IV - a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da ELETROSUL, ou de bens móveis de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido constante do último Balanço;

V - a proposição à Assembleia Geral para emissão de ações ou debêntures;

VI - as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral e até o limite por ela autorizado, conforme os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei 6.404/76;



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

VII - eleição e destituição de Diretores, fixando-lhes suas atribuições e denominações;

VIII - a estrutura organizacional superior da Empresa;

IX - o Regulamento Interno da ELETROSUL;

X - fiscalização da gestão da Empresa, mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

XI - a convocação da Assembleia Geral;

XII - o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

XIII - a escolha e destituição de auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XIV - as estimativas globais de receitas, despesas e investimentos da ELETROSUL em cada exercício, a serem detalhadas pela Diretoria Executiva;

XV - a concessão de férias, licenças e outra autorização de afastamento aos seus membros;

XVI - assuntos de relevância para a vida da ELETROSUL, quando consultado pela Diretoria Executiva;

XVII - a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades, que se destinem, direta ou indiretamente, à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, sob o regime de concessão ou autorização, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração da Eletrobrás, e

XVIII - Os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração examinará e deliberará sobre a proposta da Diretoria de reconhecimento contábil dos créditos, aos Acionistas, a título de Juros sobre o Capital Próprio, para pagamento em data a ser definida em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as notas explicativas, a Proposta de Distribuição de Dividendos e de Destinação dos Valores Excedentes, anexando o Parecer dos auditores independentes.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

Parágrafo 4º - a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da ELETROSUL, em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido, constante do último balanço, dependerão de prévia e expressa manifestação favorável do Conselho de Administração da Eletrobrás.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 19 - Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o Conselho de Administração designar.

Artigo 20 - Vagando definitivamente o cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará, dentre os Diretores e/ou Empregados da ELETROSUL, um ocupante interino até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o sucessor para cumprir o restante do mandato.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria Executiva**

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a administração da ELETROSUL, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração não expressamente conferidas ao Conselho de Administração por este Estatuto, cabe à Diretoria Executiva:

I - propor, ao Conselho de Administração, diretrizes fundamentais de administração, que devam ser objeto de deliberação;

II - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a ELETROSUL;

III - elaborar os planos de emissão de ações e debêntures para serem submetidos ao Conselho de Administração e proceder à sua negociação, observadas as condições definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;



IV - elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da ELETROSUL em cada exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração, efetuando, após aprovadas, o respectivo controle;

V - elaborar os orçamentos da ELETROSUL;

VI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da ELETROSUL;

VII - autorizar férias ou licença de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo segundo do artigo 23 deste Estatuto;

VIII - aprovar os nomes indicados pelo Diretor-Presidente e Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados ao Diretor-Presidente e Diretores;

X - delegar autoridade ao Diretor-Presidente e Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação do reconhecimento contábil dos créditos aos Acionistas a título de Juros sobre o Capital Próprio, para pagamento em data a ser definida em Assembleia Geral;

XIII - Elaborar, em cada exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as notas explicativas, a Proposta de Distribuição de Dividendos e de Destinação dos Valores Excedentes, para serem examinados pelos auditores independentes e submetidos à deliberação do Conselho de Administração;

XIV - elaborar o Regulamento Interno da ELETROSUL, submetendo-o ao Conselho de Administração;

XV - aprovar seu Regulamento Interno;

XVI - aprovar os planos anuais de negócios, obedecendo as diretrizes empresariais emitidas pela controladora, e



XVII - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento, prestação de garantia, e participações em parcerias, no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - Ainda no exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo acionista controlador:

I - o Regulamento de Licitação;

II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagas, discriminadas por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 23 - Os integrantes da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo 1º - A concessão de férias ou licença ao Diretor-Presidente será da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto o Diretor-Presidente, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à ELETROSUL ou à Eletrobrás.

Parágrafo 3º - Vagando cargo na Diretoria, esta designará um substituto, dentre os empregados da ELETROSUL, para exercê-lo, interinamente, até a manifestação do Conselho de Administração que poderá ratificar a interinidade ou preencher o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições dos Diretores**

Artigo 24 - Cabe ao Diretor-Presidente a orientação da política administrativa e a representação da ELETROSUL, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria.

Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - superintender os negócios da ELETROSUL;

II - representar os interesses da ELETROSUL, em juízo ou fora dele, perante outras sociedades, os acionistas ou o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

V - fazer publicar o Relatório Anual das Atividades da ELETROSUL, e

VI - juntamente com um Diretor, movimentar os dinheiros da ELETROSUL e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores e a procuradores ou empregados da ELETROSUL, com a aprovação da Diretoria.

Artigo 26 - O Diretor-Presidente e os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprias, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será permanente, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho Fiscal um membro efetivo e respectivo suplente serão representantes do Tesouro Nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Assembleias Gerais**

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os respectivos honorários, assim como os honorários da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre:

I - alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - operação de cisão, fusão ou incorporação societária, e

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Artigo 30 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.



**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

Artigo 31 - O Edital de Convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da referida Assembleia.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Artigo 32 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às Demonstrações Financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, ajustado nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá fixar percentuais ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da ELETROSUL, observando-se os limites previstos na legislação vigente acerca desta matéria.

Artigo 34 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da ELETROSUL.



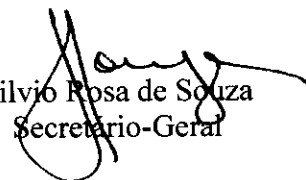
**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – CP 5091 – Pantanal  
CEP 88040-901 – Florianópolis – SC  
NIRE 4230000271-2  
CNPJ 00.073.957/0001-68

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Gerais**



Artigo 35 - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após a manifestação da Assembleia Geral, em consonância à legislação vigente sobre esta matéria.

Artigo 36 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do Artigo 158 da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo Único – A ELETROSUL assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles, instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

  
Silvio Rosa de Souza  
Secretário-Geral

**Nota:** última alteração: **128ª** Assembléia Geral Extraordinária, realizada em **29/04/2009**.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2009 SOB Nº: 20091467055 Protocolo: 09/146705-5, DE 07/05/2009
<b>Empresa: 42 3 0000271 2</b> ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. -	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL